



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM NOS PNEUS DA FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA JAQUELINE PERETTO ME"

CARTA CONVITE 03/2016

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAQUELINE PERETTO ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.636.209/0001-53, estabelecida à Rua Orestes Piaia, nº 463, Centro de Vista Alegre/RS, neste ato representada pela proprietária Jaqueline Peretto, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº. 019.260.940-85, portador da CI-RG nº. 9099509342, residente e domiciliada à Rua Orestes Piaia, nº 463, Centro de Vista Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de recapagem nos pneus da frota de máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recapagem nos pneus da frota de máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos no **Anexo I**, parte integrante da Carta Convite 03/2016, independentemente de transcrição.

Item	Un	Qtde	Descrição	Marca	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	UN	04	RECAPAGEM A QUENTE PARA PNEUS 20.5/25, BANDA DE RODAGEM E3	Vipal	2.520,00	10.080,00
2	UN	08	RECAPAGEM A QUENTE PARA PNEUS 14.00/24, BANDA DE RODAGEM L2	Vipal	1.060,00	8.480,00
3	UN	02	RECAPAGEM A QUENTE PARA PNEUS 14.9/28, BANDA DE RODAGEM TM	Vipal	1.120,00	2.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O serviço de recapagem dos pneus deve ser realizado em até 03 (três) dias após a retirada do pneu no parque de máquinas da Prefeitura Municipal pela empresa vencedora.

2.1.1 A retirada deverá ser procedida em até 03 (três) dias após o recebimento da solicitação da Central de Compras do Município.

2.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.3 A CONTRATADA executará os serviços atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto aproveitamento e durabilidade do pneu.





2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**.

4.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a totalização da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.3 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.4 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.5 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.031 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Impl. Rodoviários

3.3.90.39.17 – 2186 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

ORGÃO: 08.01 – SECR. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO

Atividade: 2.186 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Impl. Agrícolas





3.3.90.39.17 - 3453 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2016.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor DALTRO JOSÉ SCARATTI, designado através da portaria nº 10.610 de 20 de junho de 2016q.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 03/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 03/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 20 de junho de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAQUELINE PERETTO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se

